

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00X/2024
PARA CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO CULTURAL DE RECONHECIMENTO ÀS TRAJETÓRIAS DE MESTRES E
MESTRAS DA CULTURA POPULAR NA PARAÍBA.**

PRÊMIO PATRIMÔNIO VIVO

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024; a Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014; o Decreto Estadual nº 44.802, de 04 de março de 2024; o processo administrativo nº sct-prc-2024/xxxxx; e o parecer nº xxx/pge/x-2024, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste edital de chamamento público, o regulamento para a concessão de premiação cultural de reconhecimento às trajetórias de mestres e mestras da cultura popular presentes e atuantes na Paraíba.

1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1.** O **Prêmio Patrimônio Vivo** configura-se como uma ação de incentivo ao setor cultural fundamentado no inciso III do art. 5º e nos artigos 7º e 12 da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com ênfase no reconhecimento das trajetórias de mestres e mestras das culturas populares e tradicionais que demonstrem e comprovem contribuição ao desenvolvimento artístico, estético, social e cultural da Paraíba.
- 1.2.** A modalidade de concessão de premiação cultural por meio de chamamento público visa reconhecer relevante contribuição de agentes ou iniciativas culturais, com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras, em conformidade com o art. 22 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024.
- 1.3.** O fomento de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer artístico e cultural e tem como objetivo democratizar, descentralizar e desburocratizar o fomento à produção cultural, previsto os respectivamente no inciso X do art. 3º e no inciso XI do art. 4º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.
- 1.4.** A previsão deste Edital consta no Plano de Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) aprovado pelo Conselho Estadual de Política Cultural e suas definições construídas colaborativamente por meio de consulta pública e reuniões com entidades relacionadas ao setor, conforme preconizam a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

2. DO OBJETO

- 2.1.** Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e premiação de 120 (cento e vinte) mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, considerando para isso a trajetória artística e contribuição para disseminação e preservação da cultura no âmbito do estado da Paraíba, conforme critérios estabelecidos no certame.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Esse Edital adota as seguintes definições:

3.1.1. **Mestre ou Mestra:** o indivíduo que comprove a atuação social e/ou profissional na cultura popular de, no mínimo, 10 (dez) anos, que detenha notório saber e que seja reconhecida por sua própria comunidade como referência na transmissão de saberes, celebrações e formas de expressões da tradição popular, tais como mestres repentistas, emboladores, rabequeiros, aboiadores, rezadeiras, bonequeiros (babau), cordelistas, cirandeiras, coquistas e mestres de grupos relacionados às culturas populares e tradicionais.

3.1.2. **Culturas populares e tradicionais:** entende-se como culturas populares e tradicionais “o conjunto das criações, baseadas na tradição, que emanam de uma comunidade cultural e que são exprimidas por um grupo ou por indivíduos, respondendo reconhecidamente às expectativas da comunidade enquanto expressão da sua identidade cultural e social, apresentando normas e valores que se transmitem oralmente, por imitação ou de outra forma” conforme ao que prerroga a Recomendação Sobre A Salvaguarda Da Cultura Tradicional E Popular, Unesco, Paris (França), 15 De Novembro De 1989.

4. DOS VALORES

4.1. Este certame prevê um investimento total de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

4.2. Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos da seguinte forma:

4.2.1. **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** para a premiação de **120 (cento e vinte)** mestres e mestras da cultura popular no valor de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme condições definidas neste Edital;

4.3. Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, na função programática 13.392.5009.4243.0287.0000 - Incentivo à Produção Artística e Cultural e natureza de despesa 3.3.90.31.01 (Premiações Culturais).

5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

5.1. Este Edital adota um conjunto interseccional de ações afirmativas conforme disposto no inciso VI do art. 15 e os artigos 2º e 6º da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, a saber:

5.1.1. Cotas regionais, de acordo com o Anexo Único do Decreto Estadual nº 44.802, de 04 de março de 2024;

5.1.2. Cota de 25% (vinte e cinco por cento) para propostas cujo proponente seja pessoa negra;

- 5.1.3.** Cota de 10% (dez por cento) para propostas cujo proponente seja pessoa indígena;
- 5.1.4.** Cota de 5% (cinco por cento) para propostas cujo proponente seja pessoa com deficiência; e
- 5.1.5.** Critérios diferenciados de pontuação para propostas cujo proponente se enquadre em um dos grupos abaixo identificados:
- a. mulheres;
 - b. pessoas LGBTQIAPN+;
 - c. pessoas idosas;
 - d. pessoas em situação de rua; ou
 - e. membro de povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.750, de 9 de maio de 2016.
- 5.2.** Na hipótese de não haver projetos aptos em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas de que tratam os itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, os recursos remanescentes serão destinados às demais categorias.
- 5.3.** Na hipótese de o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas de que tratam os itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência, desde que na mesma Regional de Cultura.
- 5.4.** Na hipótese de o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas de que tratam os itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4 e 5.3, os recursos serão destinados às Regionais de Cultura que apresentem proporcionalmente as maiores demandas em relação ao número de inscrições.
- 5.5.** Agentes, grupos, coletivos e organizações que optarem por sistema de ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração e eventuais documentações complementares conforme disponível no Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas.
- 5.6.** Havendo denúncia sobre o falseamento de dados ou de informações relacionadas a proponentes cujo projeto tenha sido eventualmente selecionado por meio do sistema de ações afirmativas, deverá ser instaurado procedimento administrativo de investigação, incluindo a submissão à Banda de Heteroidentificação.
- 5.7.** Superado o direito à ampla defesa e ao contraditório, constatada eventual irregularidade na utilização do sistema de ações afirmativas, o proponente deverá ser acionado judicialmente através da Procuradoria Geral do Estado (PGE), incluindo o ressarcimento do recurso financeiro eventualmente repassado e o impedimento de participar de editais no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura.

6. DAS CATEGORIAS E DESTINAÇÃO DAS VAGAS

6.1. Este Edital contempla as seguintes categorias:

CATEGORIAS				
Descrição	Quantidade de prêmios	Valor da premiação	Proponente	
			Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Mestres e mestras da cultura popular	120	R\$ 5.000,00	Sim	Sim

6.2. As vagas deste edital compreendem Mestres e Mestras da cultura popular com idade igual ou acima de 50 (cinquenta) anos, reconhecidos pela sua comunidade e grupo(s) de atuação, que comprovem a atuação social e/ou profissional em expressões de culturas populares e tradicionais de no mínimo, 20 (vinte) anos;

6.3. Considerando a previsão de cotas regionais e cotas étnico-sociais, serão oportunizadas as seguintes vagas no presente Edital:

Regional	Ampla Concorrência	Pessoas Negras	Pessoas Indígenas	Pessoas com Deficiência	Total
1ª	26	11	5	3	45
2ª	6	3	1	1	11
3ª	14	6	2	1	23
4ª	2	1	0	0	3
5ª	3	1	0	0	4
6ª	4	1	1	0	6
7ª	3	1	0	0	4
8ª	3	1	0	0	4
9ª	3	1	1	0	5
10ª	3	1	1	0	5
11ª	2	1	0	0	3
12ª	3	2	1	1	7
Total	72	30	12	6	120

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Podem se inscrever neste Edital pessoas físicas ou Microempreendedores Individuais (MEI), maiores de 18 anos, residentes ou com sede no estado da Paraíba.

7.2. Ficam impedidas de se inscrever neste Edital as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos membros sejam pareceristas de propostas ou integrantes da Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Sátiro (Funes), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (Iphaep) e Secretaria de Estado da Cultura (Secult), sendo

os membros desta última também impedidos de participar de iniciativas beneficiadas no âmbito deste Edital.

- 7.3.** Não serão selecionados proponentes que no ato da inscrição não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito das Leis nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

8. DAS INSCRIÇÕES

- 8.1.** A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada das **08h00** de **xx de xxxx de 2024** às **18h00** de **xx de xxxxx de 2024**, exclusivamente pela internet.
- 8.2.** As inscrições serão realizadas por meio da Plataforma Prosas (prosas.com.br/editais) e todas as informações estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (cultura.pb.gov.br).
- 8.3.** É obrigatório que o perfil cadastrado na Plataforma Prosas esteja na condição de "Empreendedor" e corresponda ao CPF ou CNPJ do proponente. Propostas cujo CPF ou CNPJ do proponente seja divergente ao do perfil que realizou a inscrição serão inabilitadas.
- 8.4.** No ato de preenchimento do formulário de inscrição o proponente deverá optar por uma das categorias relacionadas no item 6.1 deste Edital e anexar a respectiva documentação obrigatória.
- 8.5.** Somente será aceita uma inscrição por proponente.
- 8.6.** No ato de preenchimento do formulário de inscrição o proponente deverá informar o seu número de identificação na Plataforma Mapa Cultural (mapacultural.pb.gov.br).
- 8.7.** A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

9. DO CRONOGRAMA

Etapa	Período
Período para impugnação	23/09/2024 a 27/09/2024
Período de inscrições	23/09/2024 a 14/10/2024
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Análise de Objeto	29/10/2024
Período para interposição de recurso	29/10/2024 a 05/11/2024
Divulgação do resultado final da Etapa de Análise de Objeto	11/11/2024
Prazo para envio de documentação da Etapa de Análise Documental	11/11/2024 a 15/09/2024
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Análise Documental	22/11/2024
Período para interposição de recurso	22/11/2024 a 29/11/2024
Divulgação do resultado final	05/12/2024
Período de assinatura dos Termos de Premiação Cultural	05/12/2024 a 12/12/2024

9.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site cultura.pb.gov.br.

10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1. O processo de análise e seleção das propostas ocorrerá em observância às seguintes etapas:

10.1.1. Análise de Objeto, onde será atribuída nota e emitido parecer por parte da Comissão de Seleção e;

10.1.2. Análise Documental, onde será verificada a regularidade fiscal e documental do proponente.

11. DA ANÁLISE DE OBJETO

11.1. No ato da inscrição, os proponentes deverão encaminhar a documentação referente à análise de objeto, conforme previsto no Anexo 3 - Documentação obrigatória para a etapa de Análise de Objeto.

11.2. Os projetos habilitados serão analisados por uma Comissão de Seleção que disporá de coordenador, assistentes e pareceristas com notório saber, contratados especialmente para estas funções, em quantidade necessária à dupla análise de cada proposta submetida.

11.3. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata assinada pelo respectivo coordenador e encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura, para a devida tomada de decisão.

11.4. Os pareceristas deverão emitir parecer qualitativo e atribuir nota para cada projeto, de acordo com os critérios e sistema de pontuação abaixo:

item	critérios	sistema de pontuação		
		pontuação máxima	peso	resultado
1	Proponente comprova atuação nas culturas populares de até 15 anos (1,0), entre 15 e 20 anos (1,5), entre 20 e 25 anos (2,0) ou mais de 25 anos (2,5).	2,50	2	5,00
2	Proponente comprova que tem residência, sede ou espaço de atuação nas culturas populares localizado em favela, comunidade periférica, zona rural ou comunidade tradicional.	1,00	1	1,00
3	Proponente comprova que ministra, realiza ou participa de ações que contribuam para a formação e a transmissão de conhecimento da cultura popular.	1,00	1	1,00
4	A expressão de cultura popular em que o proponente comprova atuação se encontra em risco em decorrência de sua raridade, escassez das condições para sua continuidade; ameaças externas tais como: preconceito de caráter étnico-racial; perseguição; estigmatização ou quaisquer outros fatores externos.	1,00	1	1,00
5	Proponente comprova que já realizou ações culturais como apresentações, formações, encontros de cultura, etc. em outro estado (0,25), entre 2 e 3 estados (0,50), entre 4 e 5 estados (0,75) ou mais de 5 estados (1,00).	1,00	1	1,00
6	O proponente apresenta cartas e declarações de reconhecimento por seu trabalho cultural emitida por instituições públicas e privadas.	1,00	1	1,00

total	10,00
-------	-------

- 11.5.** Proponentes optantes pelo sistema de ações afirmativas, conforme previsto no 5.1.5, receberão pontuação adicional de 0,5 (cinco décimos), acrescida à nota de avaliação.
- 11.5.1.** Eventual pontuação adicional de que trata o item 12.5 somente será implantada em propostas que não tenham atingido o teto de 10,0 (dez) pontos.
- 11.6.** O resultado provisório da etapa da Análise de Objeto será divulgado no site cultura.pb.gov.br.
- 11.7.** Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário virtual disponibilizado no site prosas.com.br.
- 11.7.1.** A interposição de recurso de que trata o item 12.7 não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.
- 11.8.** A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 11.9.** O resultado final da etapa de análise de objeto será publicado no site cultura.pb.gov.br.
- 11.10.** Serão selecionadas as propostas que receberem as melhores notas dentro da quantidade de vagas disponíveis por Regional de Cultura, categoria e cota étnico-social.
- 11.11.** Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista com até 05 (cinco) suplentes observada a ordem de pontuação. Em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Premiação Cultural por parte de proponente inicialmente selecionado, serão convocados suplentes seguindo-se o mesmo critério da ordem de seleção.
- 11.12.** Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação no item 1. Persistindo o empate, serão observados os itens subsequentes e, em caso de empates insanáveis, será adotado o critério de maior idade do proponente pessoa física ou representante de pessoa jurídica.

12. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

- 12.1.** Os proponentes deverão encaminhar a documentação referente à etapa de análise documental, conforme previsto no Anexo 2 - Documentação obrigatória para a Etapa de Análise Documental, no período disposto no cronograma vigente deste edital.
- 12.2.** O envio da documentação de que trata o item 11.1 será realizado no período disposto no cronograma vigente deste edital.
- 12.3.** O envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na inabilitação do proponente.

- 12.4.** O resultado provisório da etapa de Análise Documental será divulgado no site cultura.pb.gov.br e deverá informar eventuais razões de inabilitação, quando for o caso.
- 12.5.** Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário virtual disponibilizado no site prosas.com.br.
- 12.5.1.** A interposição de recurso de que trata o item 11.5 não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.
- 12.6.** A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 12.7.** O resultado final da etapa de Análise Documental será divulgado no site cultura.pb.gov.br e no Diário Oficial do Estado, organizado por regional, categoria, cota étnico-social, CPF/CNPJ, nome do proponente, município, nota de avaliação, pontuação adicional e nota final, do qual não caberá recurso.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

- 13.1.** Em conformidade com o art. 23 da lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, a Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba encaminhará o Termo de Premiação Cultural meio do site prosas.com.br, sendo de responsabilidade do proponente devolvê-lo assinado no prazo estabelecido.
- 13.2.** É de exclusiva responsabilidade do proponente a assinatura e devolução do Termo de Premiação Cultural, sob pena de desclassificação e convocação de projeto suplente.

14. DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

- 14.1.** Constatada a eventual desclassificação de proponente inicialmente selecionado, deverá ser convocado proponente suplente respeitada a devida ordem de pontuação.
- 14.2.** Os suplentes a serem chamados nos casos descritos acima deverão seguir o regramento definido no item 13, em prazo estipulado pela Comissão de Seleção.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1.** A Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa, por meio da Comissão Gestora do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, autorizará o pagamento da premiação em parcela única após a apresentação do Termo de Premiação Cultural assinado, em conta corrente indicada pelo proponente.

- 15.2.** Os prêmios concedidos a Pessoas Físicas estarão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda, de acordo com a alíquota vigente à época do pagamento, conforme tabela do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.
- 15.2.1.** O prêmio concedido a Pessoas Jurídicas não está isento da tributação do Imposto de Renda. Embora não haja retenção na fonte, o recolhimento do imposto será de responsabilidade do(a) proponente, conforme a legislação em vigor.
- 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 16.1.** Considerada a inexistência de obrigações futuras a serem impostas ou assumidas pelos agentes premiados, fica dispensada a exigência de prestação de contas.
- 16.2.** O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.
- 16.3.** É de responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
- 16.4.** É de responsabilidade do proponente manter a regularidade fiscal até o momento do pagamento.
- 16.5.** Eventuais casos omissos constatados nas etapas de Análise de Objeto e Análise de Documental serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.
- 16.6.** Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através do e-mail pnab@cultura.pb.gov.br.
- 16.7.** Os anexos abaixo são partes integrantes deste Edital e estarão disponíveis no site cultura.pb.gov.br.
- 1.1.1.** Anexo 1 - Autodeclaração para ações afirmativas;
- 1.1.2.** Anexo 2 - Documentação obrigatória para a etapa de análise documental; e
- 1.1.3.** Anexo 3 - Documentação obrigatória para a etapa de análise de objeto;

João Pessoa, XX de julho de 2024